



Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

PROCESSO Nº 27/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição, instalação, configuração e colocação em funcionamento de painel eletrônico de LED para ambiente interno (indoor), incluindo estrutura de fixação, processadora de vídeo/controladora, cabeamentos, acessórios, software de operação, testes de funcionamento, treinamento dos servidores e todos os materiais e serviços necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
EQUIPAMENTOS			
1	Painel eletrônico de LED composto por 21 placas P2.5, medindo aproximadamente 0,64 m x 0,48 m cada, formando painel com dimensão aproximada de 1,92 m x 3,36 m, incluindo estrutura de fixação e demais elementos necessários à instalação física do painel.	Conjunto	1
2	Processadora de vídeo/controladora, tipo <i>sending box</i> , e demais acessórios eletrônicos necessários ao funcionamento do painel.	Unidade	1
SERVIÇO			
1	Serviço de instalação técnica especializada, incluindo montagem, configuração, testes, integração e treinamento dos servidores para operação do sistema.	Serviço	1





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Resolução nº 17/2023 da Câmara Municipal de Monte Alto.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução nº 0016, de 05 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, de forma a abranger o período de fornecimento, instalação e a prestação da assistência técnica e garantia integral estabelecida no item 5.5 deste Termo de Referência, em conformidade com o regime de fornecimento e prestação de serviço associado previsto no art. 6º, inciso XXXIV, e art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O fornecimento compreenderá todos os equipamentos, materiais, componentes, acessórios, softwares, licenças, mão de obra, transporte, instalação, configuração, testes, treinamento e demais serviços necessários para a entrega do sistema em perfeito funcionamento, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que indispensáveis à plena execução do objeto.

1.7. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento, remanufatura ou reutilização de componentes, devendo atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade modernizar os recursos audiovisuais utilizados no Plenário da Câmara Municipal de Monte Alto, proporcionando maior qualidade, confiabilidade e eficiência na exibição de conteúdos durante as sessões legislativas, audiências públicas, solenidades, eventos institucionais e atividades promovidas pela Escola do Legislativo. Atualmente, a exibição de imagens, vídeos, apresentações e demais conteúdos ocorre por meio de sistema de projeção em telão, o qual apresenta limitações relacionadas à qualidade da imagem, visibilidade, luminosidade e praticidade operacional, especialmente em ambientes com iluminação artificial, comprometendo a adequada visualização das informações pelo público presente e pelos participantes das atividades institucionais. A solução proposta consiste na aquisição, instalação, configuração e colocação em funcionamento de painel eletrônico de LED para ambiente interno (indoor), incluindo estrutura de fixação, processadora de vídeo,





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

acessórios, softwares, serviços de instalação, testes operacionais, integração aos equipamentos existentes e treinamento dos servidores responsáveis por sua operação. A contratação proporcionará maior nitidez e estabilidade na exibição de conteúdos, melhoria das transmissões institucionais, fortalecimento das ações desenvolvidas pela Escola do Legislativo e maior eficiência na utilização dos recursos tecnológicos disponíveis pela Câmara Municipal.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir: I) ID PCA no PNCP: 49227788000162-0-000001/2026; II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2025; III) Id do item no PCA: 362.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de um sistema completo de painel eletrônico de LED para ambiente interno (indoor), destinado à modernização dos recursos audiovisuais do Plenário da Câmara Municipal de Monte Alto, compreendendo o fornecimento de equipamentos, componentes, materiais e serviços necessários para sua instalação, configuração, testes, operação e pleno funcionamento.

3.2. A contratação contempla o fornecimento de painel eletrônico de LED composto por 21 (vinte e uma) placas P2.5, estrutura de fixação, processadora de vídeo/controladora (sending box), cabeamentos, fontes de alimentação, receiving cards, conectores, softwares de operação, dispositivos de fixação e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência.

3.3. A solução inclui, ainda, a execução dos serviços de transporte, descarregamento, montagem, instalação, configuração, integração com os equipamentos audiovisuais existentes, realização de testes operacionais, ajustes necessários, treinamento presencial dos servidores designados pela Administração e entrega do sistema em pleno funcionamento.

3.4. A instalação deverá ser executada no Plenário da Câmara Municipal de Monte Alto, em espaço destinado à fixação do painel eletrônico, observando as características estruturais do ambiente, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e as condições de segurança necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.5. A solução deverá ser entregue completamente instalada, configurada, testada e apta para utilização imediata, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.



licitacao2@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 205



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



3.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando o pleno funcionamento do sistema e a substituição de componentes defeituosos, quando necessária.

3.7. A solução adotada foi definida por atender integralmente às necessidades da Administração, proporcionando melhoria da qualidade de imagem, maior visibilidade das informações exibidas durante as sessões legislativas e eventos institucionais, maior confiabilidade operacional, integração com os sistemas audiovisuais existentes e aperfeiçoamento da comunicação institucional e das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Características do local de instalação

4.1.1. O painel eletrônico de LED será instalado no Plenário da Câmara Municipal de Monte Alto.

4.1.2. O Plenário possui área aproximada de 111 m², perímetro aproximado de 39,12 metros e pé-direito de aproximadamente 5,70 metros.

4.1.3. O espaço destinado à instalação do painel eletrônico está localizado acima da Mesa Diretora e possui dimensões aproximadas de 3,00 metros de altura por 3,30 metros de largura, permitindo a instalação de painel com dimensões aproximadas de 1,92 m x 3,36 m, observadas as adequações necessárias à perfeita instalação e segurança da estrutura.

4.2. Requisitos da solução

4.2.1. A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – painel eletrônico de LED composto por 21 (vinte e uma) placas P2.5;

II – estrutura metálica adequada para fixação do painel;

III – processadora de vídeo/controladora compatível com o equipamento;

IV – fontes de alimentação;

V – receiving cards;

VI – cabeamentos de energia e comunicação;

VII – conectores;

VIII – softwares necessários ao gerenciamento e operação do painel;





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



IX – dispositivos de fixação;

X – demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.

4.2.2. Além das características já descritas, o painel deverá possuir especificações técnicas compatíveis com utilização institucional permanente, incluindo brilho adequado para ambientes internos iluminados, taxa de atualização compatível com transmissões de vídeo, contraste apropriado para exibição de textos e imagens, vida útil compatível com equipamentos da categoria e componentes de padrão profissional.

4.3. Requisitos da execução

4.3.1. A contratação compreenderá, ainda:

I – transporte dos equipamentos;

II – descarregamento;

III – montagem;

IV – instalação;

V – configuração;

VI – alinhamento;

VII – integração com os equipamentos audiovisuais existentes;

VIII – realização de testes de funcionamento;

IX – entrega do sistema em pleno funcionamento;

X – realização dos testes de aceitação juntamente com a fiscalização da Câmara Municipal.

4.4. Treinamento

4.4.1. Após a conclusão da instalação, a Contratada deverá realizar treinamento presencial dos servidores designados pela Câmara Municipal, contemplando, no mínimo:

I – operação do software;

II – exibição de imagens, vídeos e apresentações;

III – utilização das entradas de vídeo;





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



IV – ajustes básicos de configuração;

V – procedimentos operacionais;

VI – procedimentos básicos de manutenção preventiva e boas práticas de utilização do equipamento.

4.5. Proteção de dados

4.5.1. O equipamento e os softwares fornecidos deverão permitir operação segura, sem coleta indevida de dados pessoais dos usuários, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando aplicável.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sem a aprovação prévia do CONTRATANTE.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme faculdade esculpida nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O objeto deverá ser entregue, instalado, configurado, testado e colocado em pleno funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Câmara Municipal de Monte Alto, em entrega única.

5.2. A execução compreenderá o fornecimento de todos os equipamentos, componentes, materiais, softwares, licenças, acessórios, estrutura de fixação, cabeamentos, mão de obra especializada e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do sistema, incluindo transporte, descarregamento, montagem, instalação, configuração, integração, testes operacionais e treinamento dos servidores.

5.3. Caso não seja possível concluir a entrega e a instalação no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal, apresentando justificativa fundamentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para análise da eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.4. O objeto deverá ser entregue e instalado na sede da Câmara Municipal de Monte Alto, situada na Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro, Monte Alto/SP, CEP 15910-049, em horário de expediente da Administração, correndo por conta da Contratada todas as despesas relativas ao transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do objeto.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. A garantia contratual dos equipamentos será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o maior prazo.

5.7. Durante todo o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica especializada, sem qualquer ônus para a Contratante, compreendendo mão de obra, transporte, deslocamento, substituição de peças, componentes, módulos, fontes de alimentação, placas eletrônicas, cabeamentos e quaisquer outros materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

5.8. A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva destinada à correção de defeitos, falhas de funcionamento ou vícios apresentados pelos equipamentos, incluindo os reparos, ajustes, substituições de componentes, atualizações de software, quando aplicáveis, e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

5.9. As peças, módulos e componentes eventualmente substituídos deverão ser novos, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de componentes reconicionados, remanufaturados ou usados.

5.10. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial durante todo o período de garantia, conforme a necessidade identificada para cada ocorrência.

5.11. Durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas anuais de manutenção preventiva, contemplando inspeção geral do sistema, limpeza técnica, verificação dos módulos de LED, fontes de alimentação, cabeamentos, conexões, calibração, atualização de software, quando aplicável, e demais procedimentos necessários à preservação do desempenho e da vida útil dos equipamentos, com emissão de relatório técnico dos serviços executados.

5.12. Após a comunicação formal da ocorrência de defeito pela Contratante, a Contratada deverá realizar o atendimento técnico inicial em até 03 (três) dias úteis, de forma remota ou presencial, conforme a natureza da ocorrência.

5.13. Constatada a necessidade de reparo presencial ou substituição de componentes, a Contratada deverá concluir os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do chamado técnico, admitida, excepcionalmente, uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Contratante.

5.14. Todas as despesas decorrentes da execução da garantia, inclusive transporte, frete, deslocamento de técnicos, mão de obra, ferramentas, equipamentos e fornecimento de peças e componentes, correrão integralmente por conta da Contratada.

5.15. O descumprimento das obrigações relativas à garantia, assistência técnica ou manutenção sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.16. A garantia contratual possui vigência própria e independente da vigência do contrato administrativo, permanecendo exigível durante todo o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



licitacao2@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 205



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/2021 e Resolução da Câmara Municipal de Monte Alto nº 15 de 2023.

Fiscalização Técnica (Art. 26 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)

6.7. Caberá ao Fiscal técnico do contrato:

6.7.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, inclusive na elaboração de relatórios;

6.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



6.7.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.7.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.7.7. Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, com antecedência mínima de 6 meses, salvo justificativa da impossibilidade;

6.7.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

6.7.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 25 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto; e

6.7.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa (Art. 27 da Resolução Nº 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)

6.8. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

6.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, inclusive na elaboração de relatórios, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.8.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



6.8.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

6.8.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

6.8.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato (Art. 25 da Resolução N° 15/2023 – Câmara Municipal de Monte Alto)

6.10. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.

6.10.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.10.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto;





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSAURIOS

- 6.10.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.10.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- 6.10.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;
- 6.10.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 28 da Resolução nº 15, de 2023, da Câmara Municipal de Monte Alto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.10.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e
- 6.10.11. Divulgar no PNCP os contratos e seus aditamentos observando os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



licitacao2@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 205



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Contratada ficará sujeita às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 4.645/2023, de 27 de julho de 2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, para efeito de posterior verificação de conformidade e recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de termo de recebimento provisório.

8.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

8.3. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



Prazo de pagamento

8.7. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega do objeto, atestada pelos termos de que trata os itens 8.1, 8.2 e 8.3 anteriores.

Forma de pagamento

8.8. O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

8.9. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

8.10. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Câmara Municipal de Monte Alto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo ABERTO E FECHADO.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:
- b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações,





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

9.3.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.3.2.1. Registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente.

9.3.2.2. Qualificação Técnica Profissional:

a) apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de instalação de painéis de LED, vídeo wall ou sistemas audiovisuais eletrônicos, o qual será o responsável técnico pela execução.

b) O profissional indicado deverá comprovar registro ativo no CREA ou CAU, conforme o caso, e apresentar: ART ou RRT referente a serviços similares executados; ou Certificado de formação superior em engenharia elétrica, eletrônica, mecatrônica ou tecnologia audiovisual.

9.3.2.3. Qualificação Técnica Operacional:

a) Prova que possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento de painéis de LED para uso interno e instalação e configuração de painéis de LED indoor ou sistemas audiovisuais de características e complexidade equivalentes ao objeto deste certame, por meio da apresentação de certidão ou atestado expedido necessariamente em nome do licitante;

a.1) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome, CNPJ e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

a.2) O documento de comprovação da capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério do Pregoeiro, para efeito de complementação das informações ou para atestar sua fidedignidade.

a.3) Não será admitido atestado emitido pelo próprio sócio da empresa licitante ou por pessoa com vínculo de parentesco direto ou por empresas coligadas.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



9.3.2.4. A demonstração da qualificação técnica deverá ser Técnica Profissional e Técnica Operacional.

9.3.2.5. Para as empresas que realizarem a vistoria técnica, será emitido Atestado de Vistoria fornecido pela Unidade Administrativa da Câmara Municipal, para as empresas que não realizaram a vistoria técnica, Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica.

9.3.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais) e Estadual, ou outras equivalentes, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.3.3.1. Para efeito de prova de regularidade fiscal, social e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

9.3.3.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou do último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices contábeis:

- a.1) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



curto prazo existem R\$ 1,00 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a.2) para a apuração do índice de Liquidez Corrente será utilizado o maior valor absoluto dentre os balanços.
- b) certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a licitante apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

9.3.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.3.7. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado atestando que:

- a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato (Pedidos de Compra) serão efetuadas através do Sítio Eletrônico da Câmara e Diário Oficial do Município de Monte Alto e que os recursos administrativos decorrentes da execução contratual deverão ser encaminhados exclusivamente pelo correio eletrônico licitacao2@montealto.sp.leg.br ;
- c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;



licitacao2@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 205



Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



- d) Que atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- e) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- f) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito nos Anexos I e II. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;
- g) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento.
- h) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3.8. Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- c) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e anexos;

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



11.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 5 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja





Câmara Municipal de Monte Alto

Estado de São Paulo



inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

12.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária para o ano de 2026.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 17

01- Poder Legislativo

01.01- Câmara Municipal

01.031.2001.2166- Manutenção da Escola do Legislativo

3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

3.3.90.39.99- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Ficha 18

01- Poder Legislativo

01.01- Câmara Municipal

01.031.2001.2166- Manutenção da Escola do Legislativo

4.4.90.52.00- Equipamento e material permanente

4.4.90.52.33- Equipamento para áudio, vídeo e foto.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Monte Alto, através do telefone (16) 3244-0850.





Câmara Municipal de Monte Alto
Estado de São Paulo



TERRA DOS DINOSSAUROS

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUSEU DE PALEONTOLOGIA



licitacao2@montealto.sp.leg.br

Av. 15 de Maio, 650 - CEP 15910-000 - Fone (16) 3244-0850 - Ramal 205